



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

EMENDA Nº _____/2026

EMENDA AO PL nº 334/2026

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART.
1º DO PROJETO DE LEI Nº 334/2026.**

Art. 1º. O § 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 334/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“§ 3º O valor da indenização por trabalho excepcional será apurado com base no valor da hora de trabalho do/a servidor/a, tomando-se como referência o vencimento base vigente do cargo, acrescido da Gratificação de Atividade Especial – GEAT, nos termos da Lei Complementar nº 210/2024, aplicando-se, exclusivamente como parâmetro de cálculo, a sistemática utilizada para apuração da hora extraordinária, sem que com esta se confunda ou gere equiparação jurídica.”

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em
05 de maio de 2025.

JÔ OLIVEIRA
VEREADORA (PCDOB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 334/2026 com o objetivo de aperfeiçoar a técnica legislativa e assegurar maior segurança jurídica quanto à definição da base de cálculo da indenização por trabalho excepcional no âmbito da Guarda Civil Municipal.

A modificação proposta estabelece que o valor da indenização será apurado com base no vencimento base vigente do cargo, acrescido da Gratificação de Atividade Especial – GEAT, nos termos da Lei Complementar nº 210/2024, adotando-se, exclusivamente como parâmetro técnico, a sistemática de cálculo da hora extraordinária, sem que com esta se confunda ou gere qualquer equiparação jurídica.

A presente alteração visa conferir maior clareza e objetividade ao dispositivo, evitando interpretações equivocadas que possam caracterizar a verba como remuneração de natureza salarial ou gerar reflexos indevidos, especialmente de ordem previdenciária ou incorporativa. Ao mesmo tempo, garante coerência com a estrutura remuneratória já existente no âmbito da corporação, uma vez que utiliza como referência parcelas já instituídas e regularmente percebidas pelos/as servidores/as, não implicando criação de nova vantagem ou majoração indireta de despesas públicas.

Além disso, a redação proposta reforça a natureza indenizatória da verba, delimitando seu caráter excepcional e afastando qualquer possibilidade de vinculação automática ao regime de horas extraordinárias, o que contribui para a estabilidade jurídica do instituto e sua adequada aplicação administrativa.

Dessa forma, a emenda contribui para o aprimoramento do projeto, promovendo maior segurança normativa, compatibilidade com a legislação vigente e equilíbrio na gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da valorização dos/das servidores/as da Guarda Civil Municipal.

2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Assim, submetemos à apreciação dos/das nobres pares a presente Emenda, certos de que sua aprovação representa medida de aprimoramento técnico, responsabilidade administrativa e fortalecimento institucional.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 05 de maio de 2026.


JÔ OLIVEIRA
VEREADORA (PCDOB)